



Lei nº 5.679 de 15 de DEZEMBRO de 20 21

Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços públicos, no âmbito do Município de Teresina, reservados para prática de corrida, caminhada e ciclismo serão adequados pelo Poder Executivo a fim de oferecer melhor infraestrutura aos seus usuários, como:

- I - bebedouros de água;
- II - banheiros, em condições básicas de uso, para ambos os sexos;
- III - bancos para descanso;
- IV - relógio com hora e temperatura;
- V - lixeiras de coleta seletiva;
- VI - marcação de extensão;
- VII - árvores plantadas e devidamente cuidadas e podadas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso, Ismael Silva, Deolindo Moura, Markim Costa e Capitão Roberval Queiroz, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

